



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 584/2011

De 13 de Dezembro de 2011

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO AOS
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
CENTRAL DO MUNICÍPIO.**

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito Municipal de Cerro Negro,
Estado de Santa Catarina

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos o pagamento dos serviços de “Plantão” para os
ocupantes dos cargos de auxiliar e técnico em enfermagem, sendo fixado o valor de R\$
300,00 (trezentos reais) mês, e enfermeiro fixado o valor de R\$ 600 (seiscentos reais)
mês.

Parágrafo único - O valor de que trata o caput deste artigo será reajustado nos mesmos
índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo.

Art. 2º - Somente serão remunerados através de “Plantão” os profissionais que
atuarem diretamente na Unidade Básica de Saúde Central para pronto atendimento.

Art. 3º - Os plantões desenvolver-se-ão de segunda a sexta-feira, das 17:00 às
08:00h do dia seguinte, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro
horas do dia.

Art. 4º- Os profissionais em serviço de plantão devem ficar à disposição da
Unidade Básica de Saúde Central, para eventuais necessidades.

Art. 5º - As despesas com a presente lei correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as
demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 13 de Dezembro de 2011


Janerson José Delfes Furtado
Prefeito

Publicada e registrada a presente Lei em 13 de Dezembro de 2011

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br